ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Projeto de Lei nº 01/2014

Dispõe sobre a destinação nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, de moradia à mulher, e dá outras providências;

O Vereador **Willame Roseno Lima**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 35º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o título de transferência de posse e de domínio será conferido preferencialmente à mulher, independente de seu estado civil.

Art. 2º Nos programas habitacionais de distribuição de moradias será destinada uma cota não inferior a 50% (cinquenta por cento) de moradias destinadas às mulheres de baixa renda, que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir prole;

II – deter renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III – ser domiciliada no município há mais de 3 (três) anos;

IV – não ser proprietária de outro imóvel, sendo a moradia destinada à mulher o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Willame Roseno Lima
Vereador – PSB

Aprovado em discussão
Em, 04 / 04 /20 14
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores o projeto que ora apresento tem por escopo a reserva de um percentual de 50% (cinquenta por cento) das moradias financiadas com recursos públicos destinados a população de baixa renda, nos moldes traçados no presente projeto de Lei, que esperamos que após ter sua regular tramitação e discussão seja aprovado por Vossas Excelências, em virtude alcance social objetivado por este projeto de Lei.

Nunca é demais ressaltar que no atual contexto social a mulher exerce um papel cada vez mais preponderante no contexto econômico social da nossa cidade, em muitos casos como chefe de família.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de assistência social deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 26 de fevereiro de 2014.

Willame Roseno Lima
Vereador - PSB